

# *Tratado de Tordesilhas*

*June 7, 1494*

*Digital Copy*

*Portuguese and English Translations included*







Et cumpliremos lo que tenian e guardaran lo que aya a qual meure de  
 un fecho de los que vos otros asy a sentar de capitular de jurar de e ote  
 yar de lo que se firmar de asy a toda cautela fraud engano fisco e simulaao  
 de asy a podar e a nro adubi capitular Segurar e promete q nos en ysona  
 Segurar e como juraremos prometeremos e otorgaremos e firmaremos todo  
 lo que vos otros en nro uocabo asy a lo q dize des Segurar de e prome  
 ter de lo que en capitular de dentro de asy a lo q tenyos e tiempo q vos bien pare  
 ciere de lo que guardaremos e cumpliremos e almen q con sero de lo que  
 aya a noes penas e obligaaons que ayadas en el contrato de las pazes en  
 nos de el dize Serenpaw Rey nro suauo f. chas e vna ydad de e lo fecho  
 de las dotras q vos otros promete des e a sentar de las cuales de  
 agora promete des e pagara Si en ellas ynauziremos e a lo que el do  
 cta da oua asy a pte de lo que vos damos de dize poder a lo que de general ad  
 ministrado e promete des e Seguramos por nra fe y palabra de qual de  
 tenyos e guardara lo que asy a si nos de nros heredros e de sus fijos de todo lo q  
 por vos otros ay de lo q dize des en qual que forma e mana fue e lo  
 capitular de jurando e prometiendo e promete des de lo que por firme de do  
 de agrato es table e vale de lo que agora e en todo tiempo de si e a pte de jamas de  
 q no yreos ni vendremos e no traello ni outi para alguna de lo que nos ni  
 nros heredros e de sus fijos de nos ni por otras vntes postas e son de  
 si recien ni yndice de alguna alog ni cabda en nro o fuerada e son de  
 obligaaos e e pte q para ello hazemos de todo de nros bienes patrimonia ho  
 e fideles e otras quales que de nros va sallos e de sus fijos e naturales  
 un ellos de trayros e vidos e pora de por firmeza de lo que ma damos  
 dar e su nra ca e poder la qual firmamos de nros nobres y mandamos  
 sellar con nro Sello dada en la villa de tor de illas a diez e tres dias de  
 mes de junio de nro reynamiento de nro senor Rey de mill e quatro  
 tos e nouenta e quatro años yo el Rey yo la Reyna yo fernand aluarez de  
 toledo secretario de Rey de la Reyna nuestros señores lo fiz e  
 estuy por su mandado de don Juan por la gracia de Dios Rey e pte  
 que de los algarbes de agra de de allen de el mar en africa e de Senor  
 de guinea e a quito e standi en de poder e procuraaos vntes firmemos Sa  
 bor q por qnto por mandado de los nros de de e mill e y cientos e  
 por de otros pu apes de Rey don fernando de reyna doña y Gabel Rey  
 de Reyna de castilla de leon de arago de sialia de granada e de nros e  
 mill e aya dos de pte a dos hermanos fue con de sus berris e balladas que  
 de mena algunos yllas de poderian a delant e sabien de hallar de  
 yllas de tierra de los que de las otras balladas de por  
 hallar por de dize de dize q de ello tenemos poderian sobre de  
 tent no se to de de nros e Reynos e señores e subditos de naturales



Penas de Subyusion. Et tunc aiaono q vos q dicitis et dno a buen dho  
fuer. Et sobi ello podays fazer et otorgar et rignye et otorgueys to  
vablas ofas et cada vna dellas de qual que natural e za caldad et gran de  
e ynportancia sea o Serpuedan. pueste q Scantales q po: Su dno q ad  
e yhera o vo lro Singular et especial manda dho q De dno q de fido  
e d dno q de Singular et ex pte Sa mna. Et q nos q de pte  
deur podriamos fazer et otorgar et rignye et otorgueys vos dano po  
Et en pte pa q podays jurar et jurys en nra anima q nos q no h  
x dno q. Suba dno q Subyeto et naturales et vasallos ad qre dno  
e por q qre te ruenos quaz dazemos et ampliremos te rna guarda  
ran et en pte. Et al mca et d dno q to dolo q vos q de fido et en  
pitular et jurar et otorgar et rignye et otorgueys q no q de fido et en  
leugano et fignye. Et si podays en nra nonb capitulo. Segun  
e promet q nos en persona. Seguramos juramos prometeremos  
e firmamos et dolo q vos et el sobi dho nobi a rra dho q de fido  
Seguramos q prometemos et capitular et dno q. Et q no q de fido  
q vos hien parades. Et q no guardaremos et ampliremos. Et al mca  
et d dno q de fido dolo q no q de fido penas et obligacion contentas q  
avida de las pazes en te nos firmas et dno q de fido q de fido  
e q vos prometemos et dolo q de fido et el q no nobi. Las quales et d  
ago. a prometemos et pagat et pagaremos. Et al mca q no q de fido  
y dellas ynarricemos. pa lo qual to d dno q cada vna ofa et par dho  
damos et d dno q de fido et general ad nra ystruo. Et prometemos et  
Seguramos por nra fe. Et al mca q no q de fido q no q de fido  
hien dno q Subyeto et dolo q no q de fido q no q de fido  
que forma et manera fuer. Et dolo q no q de fido q no q de fido  
Et prometemos et dolo q no q de fido q no q de fido et dolo q no q de fido  
tea. pa todo q no q de fido q no q de fido q no q de fido  
ann ello q no q de fido q no q de fido q no q de fido q no q de fido  
por nos q no q de fido q no q de fido q no q de fido q no q de fido  
to dolo q no q de fido q no q de fido q no q de fido q no q de fido  
Sa q no q de fido q no q de fido q no q de fido q no q de fido  
coso q no q de fido q no q de fido q no q de fido q no q de fido  
va fallos. Subyeto et natural. muel et dolo q no q de fido q no q de fido  
cy et fignye et dolo q no q de fido q no q de fido q no q de fido  
por nos et Sellada con nro dolo. da da en la nra abdar et h dno q no q de fido  
ras et mara. Fy et pinal q no q de fido q no q de fido q no q de fido  
Et mca q no q de fido q no q de fido q no q de fido q no q de fido  
los q no q de fido q no q de fido q no q de fido q no q de fido

**Eluego**

*[Handwritten signature or scribble]*









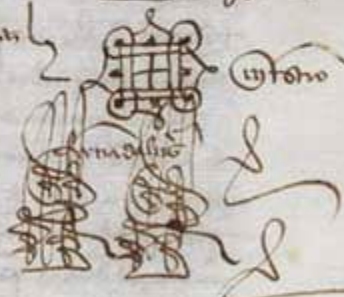






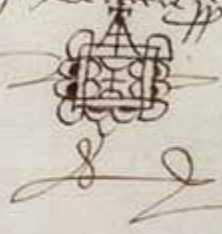
Directorio al Rey de la Reyna moros omnia eol Su unca /  
2 Su cony e sana 2 not publico alh Su via y unca do lo  
die ghyas 2 omnia moros que adme a do lo q dudo re unca  
don los dudos totipos Han rorua biez sup e al dudo  
omos hy e porvige q por abo pndos glos dudos hy e  
Hy na mos omnia de dudo ya dar se a dudo hy e  
Hy nos que a hy unca pnt alh q dudo re ite Hy nro  
2 oorgimj de do los dudos pando y unca y adre q  
e unca pnt 2 ova unca pnt no noho ror  
publico y notunro de dudo pnt do ror al q va  
rudo ehy dudo dudo de pnt dudo rudo rudo  
e unca pnt unca q va los noho dudo ghy dudo  
2 unca pnt ite unca de cada plana da dudo dudo  
dudo e unca pnt 2 dudo dudo de dudo rorua biez Hy nro  
eol ror unca rudo pnt q eol

de dudo d



unca y unca dudo Hy nro dudo ror  
froya dudo e Hy nro dudo dudo  
re Hy dudo dudo dudo dudo

Diabellm mar dafena qn dy napp re qu  
pauory dnd qmro dty qmro dty qmro dty  
Stian, Suzagan, Lyanda qm dnd pafor  
pubryu m to dy qn dty qmro dty  
ho dnd fann, dalye d dty qmro dty  
dy d dty dty qmro dty dty dty  
fny epe fnd dty dty dty dty  
pauce dty dty dty dty





*Treaty between Spain and Portugal concluded at Tordesillas; June 7, 1494*

*Ratification by Spain, July 2, 1494.*

*Ratification by Portugal, September 5, 1494.*

## TRANSLATION

*Don Ferdinand and Dona Isabella, by the grace of God king and queen of Castile, Leon, Aragon, Sicily, Granada, Toledo, Valencia, Galicia, Majorca, Seville, Sardinia, Cordova, Corsica, Murcia, Jaen, Algarve, Algeciras, Gibraltar, and the Canary Islands, count and countess of Barcelona, lord and lady of Biscay and Molina, duke and duchess of Athens and Neopatras, count and countess of Roussillon and Cerdagne, marquis and marchioness of Oristano and Gociano, together with the Prince Don John, our very dear and very beloved first-born son, heir of our aforesaid kingdoms and lordships. Whereas by Don Enrique Enriques, our chief steward, Don Gutierre de Cardenas, chief commissary of Leon, our chief auditor, and Doctor Rodrigo Maldonado, all members of our council, it was treated, adjusted, and agreed for us and in our name and by virtue of our power with the most serene Dom John, by the grace of God, king of Portugal and of the Algarves on this side and beyond the sea in Africa, lord of Guinea, our very dear and very beloved brother, and with Ruy de Sousa, lord of Sagres and Berenguel, Dom Joao de Sousa, his son, chief inspector of weights and measures of the said Most Serene King our brother, and Ayres de Almada, magistrate of the civil cases in his court and member of his desembargo, all members of the council of the aforesaid Most Serene King our brother, [and acting] in his name and by virtue of his power, his ambassadors, who came to us in regard to the controversy over what part belongs to us and what part to the said Most Serene King our brother, of that which up to this seventh day of the present month of June, the date of this instrument, is discovered in the ocean sea, in which said agreement our aforesaid representatives promised among other things that within a certain term specified in it we should sanction, confirm, swear to, ratify, and approve the above-mentioned agreement in person: we, wishing to fulfill and fulfilling all that which was thus adjusted, agreed upon, and authorized in our name in regard to the above-mentioned, ordered the said instrument of the aforesaid agreement*



*and treaty to be brought before us that we might see and examine it, the tenor of which, word for word, is as follows:*

*In the name of God Almighty, Father, Son, and Holy Ghost, three truly separate and distinct persons and only one divine essence. Be it manifest and known to all who shall see this public instrument, that at the village of Tordesillas, on the seventh day of the month of June, in the year of the nativity of our Lord Jesus Christ 1494, in the presence of us, the secretaries, clerks, and notaries public subscribed below, there being present the honorable Don Enrique Enriques, chief steward of the very exalted and very mighty princes, the lord and lady Don Ferdinand and Dona Isabella, by the grace of God king and queen of Castile, Leon, Aragon, Sicily, Granada, etc., Don Gutierre de Cardenas, chief auditor of the said lords, the king and queen, and Doctor Rodrigo Maldonado, all members of the council of the said lords, the king and queen of Castile, Leon, Aragon, Sicily, Granada, etc., their qualified representatives of the one part, and the honorable Ruy de Sousa, lord of Sagres and Berenguel, Dom Juan de Sousa, his son, chief inspector of weights and measures of the very exalted and very excellent lord Dom John, by the grace of God king of Portugal and of the Algarves on this side and beyond the sea in Africa, lord of Guinea, and Ayres de Almada, magistrate of civil cases in his court and member of his desembargo, all of the council of the said lord King of Portugal, and his qualified ambassadors and representatives, as was proved by both the said parties by means of the letters of authorization and procurations from the said lords their constituents, the tenor of which, word for word, is as follows:*

*[Here follow the full powers granted by Ferdinand and Isabella to Don Enrique Enriques, Don Gutierre de Cardenas, and Dr. Rodrigo Maldonado on June 5, 1494; and the full powers granted by John II. to Ruy de Sousa, Joao de Sousa, and Ayres Almada on March 8, 1494.]*

*"Thereupon it was declared by the above-mentioned representatives of the aforesaid King and Queen of Castile, Leon, Aragon, Sicily, Granada, etc., and of the aforesaid King of Portugal and the Algarves, etc.:*

[1.] That, whereas a certain controversy exists between the said lords, their constituents, as to what lands, of all those discovered in the ocean sea up to the present day, the date of this treaty, pertain to each one of the said parts respectively; therefore, for the sake of peace and concord, and for the preservation of the relationship and love of the said King of Portugal for the said King and Queen of Castile, Aragon, etc., it being the pleasure of their Highnesses, they, their said representatives, acting in their name and by virtue of their powers herein described, covenanted and agreed that a boundary or straight line be determined and drawn north and south, from pole to pole, on the said ocean sea, from the Arctic to the Antarctic pole. This boundary or line shall be drawn straight, as aforesaid, at a distance of three hundred and seventy leagues west of the Cape Verde Islands, being calculated by degrees, or by any other manner as may be considered the best and readiest, provided the distance shall be no greater than abovesaid. And all lands, both islands and mainlands, found and discovered already, or to be found and discovered hereafter, by the said King of Portugal and by his vessels on this side of the said line and bound determined as above, toward the east, in either north or south latitude, on the eastern side of the said bound provided the said bound is not crossed, shall belong to, and remain in the possession of, and pertain forever to, the said King of Portugal and his successors. And all other lands, both islands and mainlands, found or to be found hereafter, discovered or to be discovered hereafter, which have been discovered or shall be discovered by the said King and Queen of Castile, Aragon, etc., and by their vessels, on the western side of the said bound, determined as above, after having passed the said bound toward the west, in either its north or south latitude, shall belong to, and remain in the possession of, and pertain forever to, the said King and Queen of Castile, Leon, etc., and to their successors.

[2.] Item, the said representatives promise and affirm by virtue of the powers aforesaid, that from this date no ships shall be despatched-namely as follows: the said King and Queen of Castile, Leon, Aragon, etc., for this part of the bound, and its eastern side, on this side the said bound, which pertains to the said King of Portugal and the Algarves, etc.; nor the said King of Portugal to the other part of the said bound which pertains to the said King and Queen of Castile, Aragon, etc.-for

*the purpose of discovering and seeking any main lands or islands, or for the purpose of trade, barter, or conquest of any kind. But should it come to pass that the said ships of the said King and Queen of Castile, Leon, Aragon, etc., on sailing thus on this side of the said bound, should discover any main lands or islands in the region pertaining, as above said, to the said King of Portugal, such main lands or islands shall pertain to and belong forever to the said King of Portugal and his heirs, and their Highnesses shall order them to be surrendered to him immediately. And if the said ships of the said King of Portugal discover any islands and main lands in the regions of the said King and Queen of Castile, Leon, Aragon, etc., all such lands shall belong to and remain forever in the possession of the said King and Queen of Castile, Leon, Aragon, etc., and their heirs, and the said King of Portugal shall cause such lands to be surrendered immediately.*

[3.] *Item, in order that the said line or bound of the said division may be made straight and as nearly as possible the said distance of three hundred and seventy leagues west of the Cape Verde Islands, as hereinbefore stated, the said representatives of both the said parties agree and assent that within the ten months immediately following the date of this treaty their said constituent lords shall dispatch two or four caravels, namely, one or two by each one of them, a greater or less number, as they may mutually consider necessary. These vessels shall meet at the Grand Canary Island during this time, and each one of the said parties shall send certain persons in them, to wit, pilots, astrologers, sailors, and any others they may deem desirable. But there must be as many on one side as on the other, and certain of the said pilots, astrologers, sailors, and others of those sent by the said King and Queen of Castile, Aragon, etc., and who are experienced, shall embark in the ships of the said King of Portugal and the Algarves; in like manner certain of the said persons sent by the said King of Portugal shall embark in the ship or ships of the said King and Queen of Castile, Aragon, etc.; a like number in each case, so that they may jointly study and examine to better advantage the sea, courses, winds, and the degrees of the sun or of north latitude, and lay out the leagues aforesaid, in order that, in determining the line and boundary, all sent and empowered by both the said parties in the said vessels, shall jointly concur. These said vessels shall continue their course together to the said Cape Verde Islands, from whence they shall lay a direct course to the west, to the distance*

*of the said three hundred and seventy degrees, measured as the said persons shall agree, and measured without prejudice to the said parties. When this point is reached, such point will constitute the place and mark for measuring degrees of the sun or of north latitude either by daily runs measured in leagues, or in any other manner that shall mutually be deemed better. This said line shall be drawn north and south as aforesaid, from the said Arctic pole to the said Antarctic pole. And when this line has been determined as above said, those sent by each of the aforesaid parties, to whom each one of the said parties must delegate his own authority and power, to determine the said mark and bound, shall draw up a writing concerning it and affix thereto their signatures. And when determined by the mutual consent of all of them, this line shall be considered as a perpetual mark and bound, in such wise that the said parties, or either of them, or their future successors, shall be unable to deny it, or erase or remove it, at any time or in any manner whatsoever. And should, perchance, the said line and bound from pole to pole, as aforesaid, intersect any island or mainland, at the first point of such intersection of such island or mainland by the said line, some kind of mark or tower shall be erected, and a succession of similar marks shall be erected in a straight line from such mark or tower, in a line identical with the above-mentioned bound. These marks shall separate those portions of such land belonging to each one of the said parties; and the subjects of the said parties shall not dare, on either side, to enter the territory of the other, by crossing the said mark or bound in such island or mainland.*

*[4.] Item, inasmuch as the said ships of the said King and Queen of Castile, Leon, Aragon, etc., sailing as before declared, from their kingdoms and seigniories to their said possessions on the other side of the said line, must cross the seas on this side of the line, pertaining to the said King of Portugal, it is therefore concerted and agreed that the said ships of the said King and Queen of Castile, Leon, Aragon, etc., shall, at any time and without any hindrance, sail in either direction, freely, securely, and peacefully, over the said seas of the said King of Portugal, and within the said line. And whenever their Highnesses and their successors wish to do so, and deem it expedient, their said ships may take their courses and routes direct from their kingdoms to any region within their line and bound to which they desire to dispatch expeditions of discovery, conquest, and trade. They*

*shall take their courses direct to the desired region and for any purpose desired therein, and shall not leave their course, unless compelled to do so by contrary weather. They shall do this provided that, before crossing the said line, they shall not seize or take possession of anything discovered in his said region by the said King of Portugal; and should their said ships find anything before crossing the said line, as aforesaid, it shall belong to the said King of Portugal, and their Highnesses shall order it surrendered immediately. And since it is possible that the ships and subjects of the said King and Queen of Castile, Leon, etc., or those acting in their name, may discover before the twentieth day of this present month of June, following the date of this treaty, some islands and main lands within the said line, drawn straight from pole to pole, that is to say, inside the said three hundred and seventy leagues west of the Cape Verde Islands, as aforesaid, it is hereby agreed and determined, in order to remove all doubt, that all such islands and main lands found and discovered in any manner whatsoever up to the said twentieth day of this said month of June, although found by ships and subjects of the said King and Queen of Castile, Aragon, etc., shall pertain to and remain forever in the possession of the said King of Portugal and the Algarves, and of his successors and kingdoms, provided that they lie within the first two hundred and fifty leagues of the said three hundred and seventy leagues reckoned west of the Cape Verde Islands to the above-mentioned line-in whatsoever part, even to the said poles, of the said two hundred and fifty leagues they may be found, determining a boundary or straight line from pole to pole, where the said two hundred and fifty leagues end. Likewise all the islands and mainlands found and discovered up to the said twentieth day of this present month of June by the ships and subjects of the said King and Queen of Castile, Aragon, etc., or in any other manner, within the other one hundred and twenty leagues that still remain of the said three hundred and seventy leagues where the said bound that is to be drawn from pole to pole, as aforesaid, must be determined, and in whatever part of the said one hundred and twenty leagues, even to the said poles,-they that are found up to the said day shall pertain to and remain forever in the possession of the said King and Queen of Castile, Aragon, etc., and of their successors and kingdoms; just as whatever is or shall be found on the other side of the said three hundred and seventy leagues pertaining to their Highnesses, as aforesaid, is and must be theirs,*

*although the said one hundred and twenty leagues are within the said bound of the said three hundred and seventy leagues pertaining to the said King of Portugal, the Algarves, etc., as aforesaid.*

*And if, up to the said twentieth day of this said month of June, no lands are discovered by the said ships of their Highnesses within the said one hundred and twenty leagues, and are discovered after the expiration of that time, then they shall pertain to the said King of Portugal as is set forth in the above.*

*The said Don Enrique Enriques, chief steward, Don Gutierre de Cardenas, chief auditor, and Doctor Rodrigo Maldonado, representatives of the said very exalted and very mighty princes, the lord and lady, the king and queen of Castile, Leon, Aragon, Sicily, Granada, etc., by virtue of their said power, which is incorporated above, and the said Ruy de Sousa, Dom Joao de Sousa, his son, and Arias de Almadana, representatives and ambassadors of the said very exalted and very excellent prince, the lord king of Portugal and of the Algarves on this side and beyond the sea in Africa, lord of Guinea, by virtue of their said power, which is incorporated above, promised, and affirmed, in the name of their said constituents, [saying that they and their successors and kingdoms and lordships, forever and ever, would keep, observe, and fulfill, really and effectively, renouncing all fraud, evasion, deceit, falsehood, and pretense, everything set forth in this treaty, and each part and parcel of it; and they desired and authorized that everything set forth in this said agreement and every part and parcel of it be observed, fulfilled, and performed as everything which is set forth in the treaty of peace concluded and ratified between the said lord and lady, the king and queen of Castile, Aragon, etc., and the lord Dom Alfonso, king of Portugal (may he rest in glory) and the said king, the present ruler of Portugal, his son, then prince in the former year of 1479, must be observed, fulfilled, and performed, and under those same penalties, bonds, securities, and obligations, in accordance with and in the manner set forth in the said treaty of peace. Also they bound themselves [by the promise] that neither the said parties nor any of them nor their successors forever should violate or oppose that which is above said and specified, nor any part or parcel of it, directly or indirectly, or in any other manner at any time, or in any manner whatsoever, premeditated or not premeditated,*

*or that may or can be, under the penalties set forth in the said agreement of the said peace; and whether the fine be paid or not paid, or graciously remitted, that this obligation, agreement, and treaty shall continue in force and remain firm, stable, and valid forever and ever. That thus they will keep, observe, perform, and pay everything, the said representatives, acting in the name of their said constituents, pledged the property, movable and real, patrimonial and fiscal, of each of their respective parties, and of their subjects and vassals, possessed and to be possessed. They renounced all laws and rights of which the said parties or either of them might take advantage to violate or oppose the foregoing or any part of it; and for the greater security and stability of the aforesaid, they swore before God and the Blessed Mary and upon the sign of the Cross, on which they placed their right hands, and upon the words of the Holy Gospels, wheresoever they are written at greatest length, and on the consciences of their said constituents, that they, jointly and severally, will keep, observe, and fulfill all the aforesaid and each part and parcel of it, really and effectively, renouncing all fraud, evasion, deceit, falsehood, and pretense, and that they will not contradict it at any time or in any manner. And under the same oath they swore not to seek absolution or release from it from our most Holy Father or from any other legate or prelate who could give it to them. And even though, proprio motu, it should be given to them, they will not make use of it; rather, by this present agreement, they, acting in the said name, entreat our most Holy Father that his Holiness be pleased to confirm and approve this said agreement, according to what is set forth therein; and that he order his bulls in regard to it to be issued to the parties or to whichever of the parties may solicit them, with the tenor of this agreement incorporated therein, and that he lay his censures upon those who shall violate or oppose it at any time whatsoever. Likewise, the said representatives, acting in the said names, bound themselves under the same penalty and oath, that within the one hundred days next following, reckoned from the day of the date of this agreement, the parties would mutually exchange the approbation and ratification of this said agreement, written on parchment, signed with the names of the said lords, their constituents, and sealed with their hanging leaden seals; and that the instrument which the said lords, the king and queen of Castile, Aragon, etc., should have to issue, must be signed, agreed to, and sanctioned by the very noble and most illustrious lord, Prince Don Juan, their son. Of all the foregoing they authorized two copies, both of the same tenor exactly,*

*which they signed with their names and executed before the undersigned secretaries and notaries public, one for each party. And whichever copy is produced, it shall be as valid as if both the copies which were made and executed in the said town of Tordesillas, on the said day, month, and year aforesaid, should be produced. The chief deputy, Don Enrique, Ruy de Sousa, Dom Juan de Sousa, Doctor Rodrigo Maldonado, Licentiate Ayres. Witnesses who were present and who saw the said representatives and ambassadors sign their names here and execute the aforesaid, and take the said oath: The deputy Pedro de Leon and the deputy Fernando de Torres, residents of the town of Valladolid, the deputy Fernando de Gamarra, deputy of Zagra and Cenete, contino of the house of the said king and queen, our lords, and Joao Suares de Sequeira, Ruy Leme, and Duarte Pacheco, continos of the house of the said King of Portugal, summoned for that purpose. And I, Fernando Alvarez de Toledo, secretary of the king and queen, our lords, member of their council, and their scrivener of the high court of justice, and notary public in their court and throughout their realms and lordships, witnessed all the aforesaid, together with the said witnesses and with Estevan Vaez, secretary of the said King of Portugal, who by the authority given him by the said king and queen, our lords, to certify to this act in their kingdoms, also witnessed the above said; and at the request and with the authorization of all the said representatives and ambassadors, who in my presence and his here signed their names, I caused this public instrument of agreement to be written. It is written on these six leaves of paper, in entire sheets, written on both sides, together with this leaf, which contains the names of the aforesaid persons and my sign; and the bottom of every page is marked with the notarial mark of my name and that of the said Estevan Vaez. And in witness I here make my sign, which is thus. In testimony of truth: Fernando Alvarez. And I, the said Estevan Vaez (who by the authority given me by the said lords, the king and queen of Castile, and of Leon, to make it public throughout their kingdoms and lordships, together with the said Fernando Alvarez, at the request and summons of the said ambassadors and representatives witnessed everything), in testimony and assurance thereof signed it here with my public sign, which is thus.*

*The said deed of treaty, agreement, and concord, above incorporated, having been examined and understood by us and by the said Prince Don John, our son, we approve, commend, confirm, execute,*



*and ratify it, and we promise to keep, observe, and fulfill all the above said that is set forth therein, and every part and parcel of it, really and effectively. We renounce all fraud, evasion, falsehood, and pretense, and we shall not violate or oppose it, or any part of it, at any time or in any manner whatsoever. For greater security, we and the said prince Don John, our son, swear before God and Holy Mary, and by the words of the Holy Gospels, wheresoever they are written at greatest length, and upon the sign of the Cross upon which we actually placed our right hands, in the presence of the said Ruy de Sousa, Dom Joao de Sousa, and Licentiate Ayres de Almada, ambassadors and representatives of the said Most Serene King of Portugal, our brother, thus to keep, observe, and fulfill it, and every part and parcel of it, so far as it is incumbent upon us, really and effectively, as is above said, for ourselves and for our heirs and successors, and for our said kingdoms and lordships, and the subjects and natives of them, under the penalties and obligations, bonds and abjurements set forth in the said contract of agreement and concord above written. In attestation and corroboration whereof, we sign our name to this our letter and order it to be sealed with our leaden seal hanging by threads of colored silk. Given in the town of Arevalo, on the second day of the month of July, in the year of the nativity of our Lord Jesus Christ, 1494.*

*I, THE KING. I, THE QUEEN. I, THE PRINCE.*

*I, FERNANDO ALVAREZ de Toledo, secretary of the king and of the queen, our lords, have caused it to be written by their mandate.*

## PORTUGUESE

*EM NOME DE DEUS TODO-PODEROSO, Padre, Filho e Espírito Santo, três pessoas realmente distintas e apartadas e uma só essência divina. Manifesto e notório seja a todos quantos este público instrumento virem, como na vila de Tordesilhas, a sete dias do mês de Junho, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de Mil Quatrocentos e noventa e quatro anos, em presença de nós os secretários, escrivães e notários públicos adiante escritos, estando presentes os honrados D. Anrique Anriquez, mordomo-mor dos mui altos e mui poderosos príncipes os senhores D. Fernando e D. Isabel, per graça de Deus rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, de Sicília, de Granada, etc., e D. Goterre de Cardenes, contador-mor dos ditos senhores rei e rainha, e o doutor Rodrigo Maldonado, todos do conselho dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, de Sicília, de Granada, etc., seus procuradores abastantes de uma parte. E os honrados Rui de Sousa, senhor de Sagres e de Beringel, e D. João de Sousa, seu filho, almotacé-mor do mui alto e mui excelente senhor o senhor D. João, pela graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém-mar em África e senhor de Guiné, e Aires de Almada corregedor dos feitos cíveis em sua corte e do seu desembargo. todos do conselho do dito senhor rei de Portugal e seus embaixadores e procuradores abastantes, segundo ambas as ditas partes o mostraram pelas cartas de poderes e procurações dos ditos senhores seus constituintes. Das quais seu teor de verbo a verbo é este que se segue. D. FERNANDO E D. ISABEL, pela graça de Deus rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, de Sicília, de Granada, de Toledo, de Valência, de Galiza, de Mailhorca de Sevilha, de Cerdenha, de Córdoba, de Córsega, de Murcia, de Jahem, do Algarve, de Algezira, de Gibraltar, das ilhas de Canária, conde e condessa de Barcelona e senhores de Biscaia e de Molina, duques de Atenas e de Neopátria, Condes de Roselhão e de Cerdónia, marqueses de Oristão e de Goçiano. Porquanto o sereníssimo rei de Portugal, nosso mui caro e mui amado irmão, enviou a nós por seus embaixadores e procuradores, Rui de Sousa, cujas são as vilas de Sagres e Beringel, e D. João de Sousa seu almotacé-mor, e Aires de Almada seu corregedor dos feitos cíveis em sua corte e do seu desembargo, todos do seu conselho, pera praticar e tomar assento e concórdia com nós, ou com nossos*

*embaixadores e procuradores em nosso nome, sobre a diferença que antre nós e o dito sereníssimo rei de Portugal nosso irmão é, sobre o que a nós e a ele pertence do que até agora está por descobrir no mar oceano. Porém confiando de vós, D. Anrique Anriquez, nosso mordomo-mor, e D. Goterre de Cárdenes, comendador-mor de Leão, nosso contador-mor, e o doutor Rodrigo Maldonado, todos do nosso conselho, que sois tais pessoas que guardareis nosso serviço e bem e fielmente fareis o que per nós vos for mandado e encomendado; per esta presente carta vos damos todo nosso poder comprido em aquela mais alta forma que podemos, e em tal caso se requer especialmente, pera que por nós e em nosso nome, e de nossos herdeiros e sucessores, e de todos nossos reinos e senhorios, súbditos e naturais deles, possais tratar, concordar, e assentar, e fazer trato e concórdia com os ditos embaixadores do dito sereníssimo rei de Portugal nosso irmão, em seu nome, qualquer concerto, assento, limitação, demarcação e concórdia sobre o que dito é, polos ventos e graus do norte e do Sol e per aquelas partes, divisões e lugares do céu e do mar e da terra que a vós bem visto for; e assim vos damos o dito poder pera que possais deixar ao dito rei de Portugal e a seus reinos e sucessores todos os mares, ilhas e terras que forem e estiverem dentro de qualquer limitação e demarcação que com ele ficarem e quedarem. E outrossim vos damos o dito poder pera que em nosso nome, e de nossos herdeiros e sucessores de nossos reinos e senhorios, súbditos e naturais deles, possais concordar, e assentar, e receber e aceitar do dito rei de Portugal e dos ditos seus embaixadores e procuradores em seu nome, que todos os mares, ilhas e terras que forem e estiverem dentro da limitação e demarcação de costas mares e ilhas e terras que quedarem, e ficarem com nós e com nossos sucessores, pera que sejam nossos e de nosso senhorio e conquista, e assim de nossos reinos e sucessores deles, com aquelas limitações e excepções e com todas as outras cláusulas e declarações que a nós outros bem visto for. E pera que sobre tudo o que dito é e pera cada uma cousa e parte delo, e sobre o a elo tocante ou delo dependente, ou a elo anexo e conexo em qualquer maneira, possais fazer e outorgar, concordar, tratar e receber e a aceitar em nosso nome e dos ditos nossos herdeiros e sucessores, e de todos nossos reinos e senhorios, súbditos e naturais deles, quaisquer capitulações, contratos e escrituras com quaisquer vínculos, actos, modos, condições, e obrigações e estipulações, penas e submissões, e renunciações que vós outros quiserdes e bem visto vos for. E sobre elo possais fazer e outorgar, façais e outorgueis todas as cousas e cada uma delas de qualquer natureza e qualidade, gravidade e importância que seja ou ser possa, ainda que sejam tais*

que por sua condição requeiram outro nosso assinado e especial mandado e de que se devesse de feito e de direito fazer singular e expressa menção, e que nós sendo presentes poderíamos fazer, e outorgar e receber. Outrossim vos damos poder comprido pera que possais jurar e jureis em nossas almas que nós e nossos herdeiros e sucessores, súbditos e naturais, e vassallos adquiridos e por adquirir, teremos, guardaremos e cumpriremos, e que terão, guardarão e cumprirão realmente e com efeito tudo o que vós outros assim assentardes, capitulardes, jurardes, e outorgardes e afirmardes, cessante toda cautela, fraude, engano, e ficção e simulação. E assim possais em nossos nomes capitular, segurar e prometer que nós em pessoa seguraremos, juraremos, prometeremos, e outorgaremos e firmaremos tudo o que vós outros em nosso nome acerca do que dito é segurardes, e prometerdes e capitulardes, dentro daquele termo de tempo que vos bem parecer; e aquelo guardaremos e cumpriremos realmente e com efeito e sob as condições, penas e obrigações conteúdas no contrato das pazes antre nós e o dito sereníssimo rei nosso irmão, feitas e concordadas, e sob todas as outras que vós outros prometerdes e assentardes. As quais des agora prometemos de pagar se nelas incorrermos, pera o qual tudo e cada uma cousa e parte delo vos damos o dito poder, com livre e geral administração. E prometemos e seguramos per nossa fé e palavra real de ter, guardar e cumprir, nós e nossos herdeiros e sucessores, tudo o que per vós outros acerca do que dito é em qualquer forma e maneira for feito, capitulado, e jurado e prometido. E prometemos de o haver por firme, rato e grato, estável e valedouro, agora e em todo tempo e sempre jamais; e que não iremos nem viremos contra elo, nem contra parte alguma delo, nós nem nossos herdeiros e sucessores, por nós nem per outras antrepostas pessoas, directa nem indirecta, sob alguma color nem cousa em juízo nem fora dele, sob obrigação expressa que pera elo fazemos de todos nossos bens patrimoniais e fiscais, e outros quaisquer de nossos vassallos e súbditos e naturais, móveis e raízes havidos e por haver, Por firmeza do qual mandamos dar esta nossa carta de poder, a qual firmamos de nossos nomes e mandamos selar com nosso selo. Dada na vila de Tordesilhas a cinco dias do mês de Junho, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de Mil Quatrocentos e noventa e quatro anos. Yo El Rey yo la Rayna, yo Fernam d'Alvarez de Toledo, secretario del-rei e da rainha nossos senhores, a fiz escrever per seu mandado.

D. JOÃO per graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém-mar em África, e senhor de Guiné. A quantos esta nossa carta de poder e procuração virem, fazemos saber que porquanto por

*mandado dos mui altos e mui excelentes e poderosos príncipes, el-rei D. Fernando e rainha D. Isabel, rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, de Sicília, de Granada, etc., nossos muito amados e prezados irmãos, foram descobertas e achadas novamente algumas ilhas, e poderão ao diante descobrir e achar outras ilhas e terras sobre as quais umas e as outras achadas e por achar; polo direito e razão que nelo temos, poderiam sobrevir antre nós todos e nossos reinos e senhorios, súbditos e naturais deles, debates e diferenças, que Nosso Senhor não consinta. A nós praz polo grande amor e amizade que antre nós todos há; e por se buscar, procurar e conservar maior paz e mais firme concórdia e assossego; que o mar em que as ditas ilhas estão e foram achadas se parta e demarque antre nós todos em alguma boa, certa e limitada maneira. E porque nós ao presente não podemos nelo entender em pessoa, confiando de vós, Rui de Sousa, senhor de Sagres e Beringel, e D. João de Sousa nosso almotacé-mor, e Aires de Almada corregedor dos feitos cíveis em nossa corte e do nosso desembargo, todos do nosso conselho, per esta presente carta vos damos todo nosso comprido poder e autoridade e especial mandado, e vos fazemos e constituímos a todos juntamente e a dous de vós e a um in solido, se os outros em qualquer maneira forem impedidos, nossos embaixadores e procuradores, em aquela mais alta forma que podemos e em tal caso se requer geral e especialmente, em tal maneira que a generalidade não derroque a especialidade nem a especialidade a generalidade, pera que per nós e em nosso nome, e de nossos herdeiros e sucessores e de todos nossos reinos e senhorios, súbditos e naturais deles, possais tratar, concordar, assentar e fazer; trateis, concordeis, e assenteis e façais com que os ditos rei e rainha de Castela nossos irmãos, ou com quem pera elo seu poder tenha, qualquer concerto, assento e limitação, demarcação e concórdia, sobre o mar oceano, ilhas e terra firme que nele houverem, por aqueles rumos de ventos e graus do norte e do Sol, e por aquelas partes, divisões e lugares do céu e do mar e da terra que vos bem parecer. E assim vos damos o dito poder pera que possais deixar e deixeis aos ditos rei e rainha, e a seus reinos e sucessores, todos os mares, ilhas e terras que forem e estiverem dentro de qualquer limitação e demarcação que com os ditos rei e rainha ficarem. E assim vos damos o dito poder pera em nosso nome, e de nossos herdeiros e sucessores, e de todos nossos reinos e senhorios, súbditos e naturais deles, possais com os ditos rei e rainha, ou com seus procuradores, concordar, assentar, e receber, e aceitar que todos os mares, ilhas e terras que forem e estiverem dentro da limitação e demarcação de costas, mares, ilhas,*

terras, que com nós e nossos sucessores ficarem, sejam nossos e de nosso senhorio e conquista, e assim de nossos reinos e sucessores deles com aquelas limitações e exceções de nossas ilhas e com todas as outras cláusulas e declarações que vos bem parecer. O qual dito poder damos a vós os ditos Rui de Sousa e D. João de Sousa e Aires de Almada, pera que sobre tudo o que dito é e sobre cada uma cousa e parte delo, e sobre o a elo tocante e delo dependente e a elo anexo e conexo em qualquer maneira, possais fazer, outorgar, concordar, tratar e destratar, e receber e aceitar em nosso nome e dos ditos nossos herdeiros e sucessores, e de todos nossos reinos e senhorios, súbditos e naturais deles, quaisquer capítulos, e contratos, e escrituras com quaisquer vínculos, pactos, modos, condições e obrigações e estipulações, penas e submissões e renunciações, que vós quiserdes e a vós bem visto for; e sobre elo possais fazer e outorgar, e façais e outorgueis todas as cousas e cada uma delas de qualquer natureza, qualidade e gravidade e importância que seja, ou ser possam, posto que sejam tais que por sua condição requeiram outro nosso singular e especial mandado e de que se devesse de feito e de direito fazer singular e expressa menção, e que nós sendo presente poderíamos fazer e outorgar e receber. E outrossim vos damos poder comprido pera que possais jurar e jureis em nossa alma que nós, e nossos herdeiros e sucessores e súbditos e naturais, e vassallos adquiridos e por adquirir, teremos, guardaremos e cumpriremos, terão, guardarão e cumprirão, realmente e com efeito, tudo o que vós assim assentardes, capitulardeis e jurardes, e outorgardes e firmardes, cessante toda cautela, fraude, engano e fingimento. E assim possais em nosso nome capitular, segurar e prometer que nós em pessoa seguraremos, juraremos, prometeremos e firmaremos tudo o que vós no sobredito nome, acerca do que dito é, segurardes, prometerdes e capitulardeis dentro daquele termo de tempo que vos bem parecer. E que o guardaremos e cumpriremos realmente e com efeito sob as condições, penas e obrigações contiúdas no contrato das pazes antre nós feitas e concordadas, e sob todas as outras que vós prometerdes e assentardes no dito nome. As quais des agora prometemos de pagar, e pagaremos realmente e com efeito se nelas incorreremos, pera o qual todo e cada uma cousa e parte delo vos damos o dito poder com livre e geral administração, e prometemos e seguramos per nossa fé real de ter, guardar e cumprir, e assim nossos herdeiros e sucessores, tudo o que per vós acerca do que dito é em qualquer forma e maneira for feito, capitulado, e jurado, e prometido, e prometemos de o haver por firme, rato, grato, estável e valioso, desde agora pera todo sempre. E que não iremos nem

viremos, nem irão nem virão contra elo nem contra parte alguma delo em tempo algum, nem por alguma maneira, por nós, nem por si, nem por antrepostas pessoas, directa nem indirecta, sob alguma color ou cousa em juízo, nem fora dele, sob obrigação expressa que pera elo fazemos dos ditos nossos reinos e senhorios, e de todolos outros nossos bens patrimoniais e fiscais, e outros quaisquer de nossos vassallos e súbditos, e naturais, móveis e de raiz, havidos e por haver. E em testemunho e fé do qual vos mandamos dar esta nossa carta firmada per nós e selada do nosso selo. Dada em nossa cidade de Lisboa a vij (8) dias de Março. Rui de Pina a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de Mil quatrocentos e noventa e quatro anos. EI-rei. E LOGO os ditos procuradores dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, de Sicília, de Granada, etc., e do dito senhor rei de Portugal e dos Algarves, etc., disseram que porquanto antre os ditos senhores seus constituintes há certa diferença sobre o que cada uma das ditas partes pertence do que até hoje, dia da feitura desta capitulação, está por descobrir no mar oceano; porém que eles por bem de paz e concórdia e por conservação do devido e amor que o dito senhor rei de Portugal tem com os ditos senhores rei e rainha de Castela e de Aragão, etc.; a suas altezas praz, e os ditos seus procuradores em seu nome e per virtude dos ditos seus poderes outorgaram e consentiram que se faça e assine polo dito mar oceano uma raia ou linha direita de pólo a pólo, a saber do pólo ártico ao pólo antárctico, que é de norte a sul. A qual raia ou linha se haja de dar e dê direita, como dito é, a trezentas e setenta léguas das ilhas do Cabo Verde pera a parte do ponente, por graus ou por outra maneira como melhor e mais prestes se possa dar de maneira que não sejam mais. E que tudo o que até aqui é achado e descoberto, e daqui adiante se achar e descobrir por o dito senhor rei de Portugal e por seus navios, assim ilhas como terra firme, des a dita raia e linha dada na forma suso dita, indo pola dita parte do levante dentro da dita raia à parte do levante ou do norte ou do sul dela, tanto que não seja atravessando a dita raia; que isto seja e fique e pertença ao dito senhor rei de Portugal e a seus sucessores pera sempre jamais. E que todo o outro, assim ilhas como terra firme achadas e por achar, descobertas e por descobrir, que são ou forem achadas polos ditos senhores rei e rainha de Castela e de Aragão, etc., e per seus navios, des a dita raia dada na forma suso dita, indo por a dita parte do ponente depois de passada a dita raia pera o ponente ou ao norte ou sul dela, que tudo seja e fique e pertença aos ditos senhores rei e rainha de Castela e de Leão, etc., e a seus sucessores pera sempre jamais. ITEM.

*Os ditos procuradores prometeram e seguraram (per virtude dos ditos poderes) que de hoje em diante não enviarão navios alguns, a saber os ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, e de Aragão, etc., por esta parte da raia à parte do levante aquém da dita raia que fica pera o dito senhor rei de Portugal e dos Algarves, etc. Nem o dito senhor rei de Portugal à outra parte da dita raia que fica pera os ditos senhores rei e rainha de Castela e de Aragão, etc., a descobrir e buscar terras nem ilhas algumas, nem a contratar nem a resgatar, nem conquistar em maneira alguma. Pero que se acontecer que indo assim aquém da dita raia os ditos navios dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, e de Aragão, etc., achassem quaisquer ilhas ou terras em o que assim fica pera o dito senhor rei de Portugal, que aquelo tal seja e fique pera o dito senhor rei de Portugal e pera seus herdeiros pera sempre jamais, e suas altezas lho hajam de mandar logo dar e entregar. E se os navios do dito senhor rei de Portugal acharem quaisquer ilhas e terras na parte dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, e de Aragão, etc., que todo o tal seja e fique pera os ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, e de Aragão, etc., e pera seus herdeiros pera sempre jamais. E que o dito senhor rei de Portugal lho haja logo de mandar dar e entregar. ITEM. Pera que a dita linha ou raia da dita partição se haja de dar, e dê direita e mais certa que ser poder pelas ditas trezentas e setenta léguas das ditas ilhas do Cabo Verde à parte do ponente como dito é; é concordado e assentado polos ditos procuradores de ambas as ditas partes, que dentro de dez meses primeiros seguintes contados do dia da feitura desta capitulação, os ditos senhores seus constituintes hajam de enviar duas ou quatro caravelas, a saber uma ou duas de cada parte ou mais ou menos segundo se acordar pelas ditas partes que são necessárias. As quais pera o dito tempo sejam juntas na ilha da Grã-Canária, e enviem em elas cada uma das ditas partes pessoas, assim pilotos como astrólogos e marinheiros, e quaisquer outras pessoas que convenham. Pero que sejam tantos de uma parte como da outra, e que algumas pessoas dos ditos pilotos e astrólogos e marinheiros e pessoas que saibam, que enviarem os ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão e de Aragão, etc., vão no navio ou navios que enviar o dito senhor rei de Portugal e dos Algarves, etc.; e assim mesmo algumas das ditas pessoas que enviar o dito senhor rei de Portugal vão no navio ou navios que enviarem os ditos senhores rei e rainha de Castela e de Aragão, tantos de uma parte como da outra pera que juntamente possam melhor ver e reconhecer o mar e os rumos e ventos e graus do Sol e norte, e assinar as léguas sobreditas, tanto que*



*pera fazer o sinalamento e limite concorram todos juntos os que forem nos ditos navios que enviarem ambas as ditas partes e levarem seus poderes. Os quais ditos navios todos juntamente continuem seu caminho às ditas ilhas do Cabo Verde, e dali tomarão sua rota direita ao ponente até às ditas trezentas e setenta léguas, medidas como as ditas pessoas que assim forem acordarem que se devem medir, sem prejuízo das ditas partes. E ali de onde se acabarem se faça o ponto e sinal que convenha, por graus do Sol ou do norte ou por singraduras de léguas, ou como melhor se puderem concordar. A qual dita raia assinem desde o dito pólo ártico ao dito pólo antártico que é de norte a sul como dito é. E aquilo que assinarem o escrevam e firmem de seus nomes as ditas pessoas que assim forem enviados por ambas as ditas partes, os quais não-de levar faculdade e poder das ditas partes, cada um da sua, pera fazer o dito sinal e limitação. E feita por eles sendo todos conformes, que seja havida por sinal e limitação perpetuamente pera sempre jamais, pera que as ditas partes nem alguma delas nem seus sucessores pera sempre jamais não a possam contradizer, nem tirar, nem remover em tempo algum, nem per alguma maneira que seja ou ser possa. E SE caso for que a dita raia e limite de pólo a pólo como dito é topar em alguma ilha ou terra firme, que ao começo de tal ilha ou terra que assim for achada onde tocar a dita raia se faça algum sinal ou torre, e que em direito do tal sinal ou torre se continuem daí em diante outros sinais pela tal ilha ou terra em direito da dita raia, os quais partam o que a cada uma das partes pertencer dela. E que os súbditos das ditas partes não sejam ousados os uns de passar à parte dos outros, nem os outros à dos outros passando o dito sinal ou limite em a tal ilha ou terra. ITEM. Porquanto pera irem os navios dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, etc., desde seus reinos e senhorios à dita sua parte além da dita raia na maneira que dito é, é forçado que hajam de passar pelos mares desta parte da raia que ficam pera o senhor rei de Portugal. Porém é concordado e assentado que os ditos navios dos ditos senhores rei e rainha de Castela e de Leão e de Aragão, etc., possam ir e vir, e vão e venham livre, segura e pacificamente sem contradição alguma pelos ditos mares que ficam com o dito senhor rei de Portugal dentro da dita raia, em todo tempo e cada e quando suas altezas e seus sucessores quiserem e per bem tiverem. Os quais vão per seus caminhos direitos e rotas desde seus reinos pera qualquer parte do que está dentro da sua raia e limite onde quiserem enviar a descobrir e conquistar e a contratar, e que levem seus caminhos direitos per onde eles acordarem de ir pera qualquer cousa da dita sua parte, e*

*daqueles não possam apartar-se salvo o que o tempo contrário os fizer apartar, tanto que não tomem nem ocupem, antes de passar a dita raia, cousa alguma do que for achado pelo dito senhor rei de Portugal em a dita sua parte. E se alguma cousa acharem os ditos seus navios ante de passar a dita raia como dito é, que aquilo seja pera o dito senhor rei de Portugal, e suas altezas lho hajam logo de mandar dar e entregar. E PORQUE poderá ser que os navios e gentes dos ditos senhores rei e rainha de Castela e de Aragão, etc, ou por sua parte, haverão achado, até vinte dias deste mês de Junho em que estamos da feitura desta capitulação, algumas ilhas e terra firme dentro da dita raia que se há-de fazer de pólo a pólo, por linha direita em fim das ditas trezentas e setenta léguas contadas des as ditas ilhas do Cabo Verde ao ponente como dito é, é concordado e assentado por tirar toda dúvida, que todas as ilhas e terra firme que sejam achadas e descobertas, em qualquer maneira, até os ditos vinte dias deste mês de Junho, ainda que sejam achadas polos navios e gentes dos ditos senhores rei e rainha de Castela e de Aragão, etc.; contanto que sejam dentro das duzentas e cinquenta léguas primeiras das ditas trezentas e setenta léguas, contadas des as ditas ilhas do Cabo Verde ao ponente pera a dita raia, em qualquer parte delas pera os ditos pólos que sejam achadas dentro das ditas duzentas e cinquenta léguas, fazendo-se uma raia ou linha direita de pólo a pólo onde se acabarem as ditas duzentas e cinquenta léguas, sejam e fiquem pera o dito senhor rei de Portugal e dos Algarves, etc., e pera seus sucessores e reinos pera sempre jamais. E que todas as ilhas e terra firme que até os ditos vinte dias deste mês do Junho em que estamos sejam achadas e descobertas polos navios dos ditos senhores rei e rainha de Castela e de Aragão, etc., e per suas gentes, ou em outra qualquer maneira dentro das outras cento e vinte léguas que ficam pera cumprimento das ditas trezentas e setenta léguas em que hã-de acabar a dita raia que se há-de fazer de pólo a pólo como dito é, em qualquer parte das ditas cento e vinte léguas pera os ditos pólos que sejam achadas até o dito dia, sejam e fiquem pera os ditos senhores rei e rainha de Castela e de Aragão, etc., e pera seus sucessores e seus reinos pera sempre jamais; como é e há-de ser seu o que é ou for achado além da dita raia das ditas trezentas e setenta léguas que ficam pera suas altezas como dito é, ainda que as ditas cento e vinte léguas são dentro da dita raia das ditas trezentas e setenta léguas que ficam pera o dito senhor rei de Portugal e dos Algarves, etc., como dito é. E se até aos vinte dias deste dito mês de Junho não são achados polos ditos navios de suas altezas cousa alguma dentro das ditas cento e vinte*

*léguas, e dali adiante o acharem, que seja pera o dito senhor rei de Portugal como no capítulo suso escrito é contiúdo. O QUAL TUDO que dito é e cada uma cousa e parte delo, os ditos D. Anrique Anriquez mordomo-mor, e D. Goterre de Cardenes contador-mor, e o doutor Rodrigo Maldonado, procuradores dos ditos mui altos e mui poderosos príncipes os senhores rei e rainha de Castela e de Leão, de Aragão, de Sicília, de Granada, etc., per virtude do dito seu poder que em cima vai incorporado e os ditos Rui de Sousa e D. João de Sousa, seu filho, e Aires de Almada procuradores e embaixadores do dito mui alto e mui excelente príncipe o senhor rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém-mar em África, e senhor de Guiné, e per virtude do dito seu poder que em cima vai incorporado; prometeram, seguraram em nome dos ditos seus constituintes, que eles e seus sucessores, e reinos e senhorios pera sempre jamais, terão e guardarão e cumprirão, realmente e com efeito, cessante todo fraude, cautela e engano, ficção e simulação, todo o contiúdo nesta capitulação e cada uma cousa e parte delo. E quiseram e outorgaram que todo o contiúdo nesta dita capitulação, e cada uma cousa e parte delo, seja guardado e cumprido e executado, como se há-de guardar e cumprir e executar todo o contiúdo na capitulação das pazes feitas e assentadas antre os ditos senhores rei e rainha de Castela e de Aragão, etc., e o senhor D. Afonso rei de Portugal que santa glória haja, e o dito senhor rei que agora é de Portugal seu filho sendo príncipe, o ano que passou de mil iiiiclxix (1479) anos. E sob aquelas mesmas penas, vínculos, firmezas e obrigações, segundo e na maneira que na dita capitulação das ditas pazes se contém. E obrigam-se que as ditas partes nem alguma delas nem seus sucessores, pera sempre jamais, não irão nem virão contra o que de suso é dito e especificado, nem contra cousa alguma nem parte delo direita nem indireita, nem por outra maneira alguma em tempo algum, nem por alguma maneira pensada ou não pensada, que seja ou ser possa, sob as penas contiúdas na dita capitulação das ditas pazes, e a pena pagada ou não pagada, ou graciosamente remetida. Que esta obrigação, capitulação e assento seja e fique firme, estável e valedoira pera sempre jamais. Pera o qual tudo assim ter e guardar e cumprir e pagar, os ditos procuradores em nome dos ditos seus constituintes obrigaram os bens cada um da dita sua parte, móveis e raizes, patrimoniais e fiscais, e de seus súbditos e vassalos, havidos e por haver. E renunciaram quaisquer lex e direitos de que se podem aproveitar as ditas partes e cada uma delas, pera ir ou vir contra o suso dito ou contra alguma parte delo. E por maior seguridade e firmeza do*

suso dito, juraram a Deus e à Santa Maria e ao sinal da cruz em que puseram suas mãos direitas, e às palavras dos Sanctos Evangelhos onde quer que mais largo são escritos, nas almas dos ditos seus constituintes, que eles e cada um deles terão e guardarão e cumprirão todo o suso dito e cada uma cousa e parte de lo realmente e com efeito; cessante todo fraude e cautela e engano, ficção e simulação, e não contradirão em tempo algum nem per alguma maneira. Sob o qual dito juramento juraram de não pedir absolução nem relaxação dele ao nosso mui Sancto Padre, nem a outro nenhum legado ou prelado que lha possa dar, e ainda que próprio moto lha dêem não usarão dela. Antes per esta presente capitulação suplicam no dito nome ao nosso mui Santo Padre, que à sua santidade praza confirmar e aprovar esta dita capitulação segundo em ela se contém, e mandando expedir sobre elo suas bulas às partes ou a qualquer delas que lhas pedir, e mandando incorporar em elas o teor desta capitulação pondo suas censuras aos que contra ela forem ou passarem em qualquer tempo que seja ou ser possa. E assim mesmo os ditos procuradores no dito nome se obrigaram sob a dita pena e juramento, que dentro de cem dias primeiros seguintes contados des o dia da feita desta capitulação darão a uma parte a outra e a outra à outra, aprovação e rectificação desta dita capitulação, escritas em pergaminho e firmadas dos nomes dos ditos senhores seus constituintes, e seladas com seus selos de chumbo pendentés. E na escritura que tiverem de dar os ditos senhores rei e rainha de Castela e de Aragão, etc., haja de firmar, consentir e outorgar, o mui esclarecido e ilustríssimo senhor o senhor príncipe D. João seu filho. Do qual todo o que dito é outorgaram duas escrituras de um teor tal uma como a outra, as quais firmaram de seus nomes e as outorgaram ante os secretários e escrivães a fundo escritos, pera cada uma das partes a sua e qualquer que parecer valha como se ambas de duas parecessem que foram feitas e outorgadas na dita vila de Tordesilhas o dia, mês e ano suso ditos \*. D. Anrique comendador-mor, Rui de Sousa, D. João de Sousa, o doutor Rodrigo Maldonado, licentiatus Arias (sic). Testemunhas que foram presentes que viram aqui firmar seus nomes aos ditos procuradores e embaixadores, e outorgar o suso dito e fazer o dito juramento: o comendador Pêro de Leão e o comendador Fernando de Torres, vizinhos da vila de Valhadolid, e o comendador Fernando de Gomarra, comendador de Zagra e Çinete, contínuos da casa dos ditos senhores rei e rainha nossos senhores, e João Soares de Sequeira, e Rui Leme, e Duarte Pacheco, contínuos da casa do dito senhor rei de Portugal, pera elo chamados. E eu Fernam d'Alvarez de Toledo,

**\* NOTA:**

*Seguem-se as assinaturas dos procuradores na fol. 6 da minuta. Para se poder confrontar esta parte final da minuta com a versão portuguesa, reproduzimo-la aqui de acordo com a leitura paleográfica de Maria João Quintans:*

*(assinatura ilegível)*

*(assinatura ilegível)*

*Ruy de sousa*

*don johan de ssoussa*

*el doctor Rodrigo maldonado*

*licenciatus Arias*

*testigos que fueron presentes que vieron aqui firmar Sus nonbres. A los dichos procuradores y enbaxadores y otorgar lo Suso dicho y faser el dicho juramiento El comendador don pedro de leon el comendador fernando de torres vesjnos de la villa de vallodolid E el comendador hernando de gamarra comisario de zagra y çenete continno de la casa de los dichos Rey y Reyna nuestros Sennores E iohan Suares de Sequera y Ruy leme e duarte pacheco continnos de la Casa del Sennor Rey de portogal pera ellos llamados / E yo fernand'aluares de toledo (fol. 6v) Secretario del Rey y de la Reyna nuestros Sennores y del Su consejo y Su escryuano de Camara e notario publico en la Su corte y en todos los Sus Reynos y Sennorios fuy presente A todo lo que dicho es en que uno son los dichos testigos E com esteuan vaez Secretario del dicho Sennor Rey de portogal que por abtoridad que los dichos Rey y Reyna nuestros Sennores le dieron pera dar fe deste abto en Sus Reynos que fue aSy mjismo presente A lo que dicho es E de Ruego y otorgamjento de en la los dichos procuradores y enbaxadores que en mj presençia y Suyja aqui firmaron Sus nonbres este publico ynstrumento de Capitulacion fise escreujr El qual va escripto en estas seys fojas de papel de pliego entero escriptas de Anbas partes com esta en que van los nonbres de los dichos y mj Segno / E en fin de cada plana va Sennalado de la Sennal de mj nonbre e de la Sennal del dicho esteuan vaez E por ende-fise aqui este mjo Segno que es A tal (Sinal) en testigo de verdad (no pé do sinal assim. com guarda:) fernand'aluares*

*(Adenda do escrivão Estevão Vaz certificando o supra dito com aposição do respectivo sinal:)*

E eu dito esteuam vaaz stpriuam do tesouro e feitorya de guinee e stpriuam da camara do dito Senhor Rey de portugall e dos algarues daaquem (fol. 7) e daalem mar em africa e Senhor de guinee nosso Senhor / que per autorydade que os ditos Senhores Rey e Raynha de castella de liam d'aragam de graada cetera ma deram pera fazer pubriquo em todos seus Reynos e Senhoryos juntamente com o dito fernand'alvarez a Roguo e Requerimento dos ditos embaixadores e procuradores a todo presente fuy e por fe e çertidam dello aquy de meu pubrico synall asyney que tall he. (Sinal)

secretário del-rei e da rainha nossos senhores e do seu conselho, e seu escrivão da câmara e notário publico em sua corte e em todos seus reinos e senhorios, fui presente a tudo o que dito é, em um com as ditas testemunhas e com Estêvão Vaz, secretário do dito senhor rei de Portugal, que por autoridade que os ditos rei e rainha nossos senhores lhe deram pera dar fé deste auto em seus reinos, que foi assim mesmo presente ao que dito é e de rogo e outorgamento de todos os ditos procuradores e embaixadores, que em minha presença e sua aqui firmaram seus nomes, este público instrumento de capitulação fiz escrever. O qual vai escrito nestas seis folhas de papel de prego inteiro escritas de ambas partes com esta em que vão os nomes dos sobreditos e meu sinal e em fim de cada plana vai assinado do sinal do meu nome e do sinal do dito Estêvão Vaz. E porém fiz aqui este meu sinal que é tal em testemunho de verdade. Fernam d'Alvarez e eu dito Estêvão Vaz que per autoridade que os ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, etc., me deram pera fazer público em todos seus reinos e senhorios, juntamente com o dito Fernam d'Alvarez, a rogo e requerimento dos ditos embaixadores e procuradores, a tudo presente fui e por fé e certidão delo aqui de meu público sinal assinei que tal é.

